PROJETO DE LEI Nº 123/2024
Autora: Vereadora Solange Duailibe

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE CARRINHOS DE BEBÊ EM ÔNIBUS DA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprova:

Art. 1º O acesso de carrinhos de bebê, em ônibus da rede de transporte público do município de Palmas, poderá ser feito pelas rampas de acessibilidade, localizadas nas portas dianteiras do veículo, seja do lado esquerdo ou direito do veículo;

Art. 2º A área destinada aos cadeirantes, no interior dos veículos do transporte público, será destinada também aos usuários com carrinho de bebê, ressalvada a preferência dos deficientes físicos;

§ 1º Serão fixados adesivos na parte exterior dos ônibus, bem como na área destinada preferencialmente a cadeirantes e a carrinhos de bebê, com a ressalva de preferência das pessoas com deficiência física, além de adesivos contendo instruções acerca do uso de cinto de segurança para os carrinhos de bebê;

§ 2º É necessário que o bebê esteja com cinto de segurança do carrinho afivelado e trava de segurança acionada.

Art. 3º Para o cumprimento desta lei, os cobradores e motoristas devem receber orientação dos procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê;

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação;

JUSTIFICATIVA

O acesso de carrinhos de bebê em ônibus do transporte público é uma medida que visa garantir a mobilidade e o conforto das famílias com crianças de colo, facilitando o deslocamento e tornando o transporte mais inclusivo e acessível. A presente proposta de lei busca atender a essa demanda, proporcionando uma maior comodidade aos pais e responsáveis que utilizam o transporte público em Palmas.

A possibilidade de acessar os ônibus com carrinhos de bebê pelas rampas de acessibilidade, localizadas nas portas dianteiras, amplia a autonomia e a independência das famílias, permitindo que possam se locomover com maior facilidade e segurança. Além disso, ao destinar a área destinada aos cadeirantes também para os usuários com carrinho de bebê, ressalvando a preferência dos deficientes físicos, garante-se um uso mais eficiente do espaço no interior dos veículos.

A fixação de adesivos com instruções sobre o uso de cinto de segurança para os carrinhos de bebê, tanto na parte exterior dos ônibus quanto na área destinada a esses usuários, é fundamental para garantir a segurança das crianças durante o transporte. Da mesma forma, a orientação dos cobradores e motoristas sobre os procedimentos adequados para auxiliar no embarque e desembarque de carrinhos de bebê contribui para uma maior eficiência no atendimento aos usuários.

Dessa forma, a implementação desta lei é de grande importância para garantir o direito à mobilidade das famílias com crianças de colo, promovendo um transporte público mais inclusivo, acessível e seguro em Palmas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 02 de abril de 2024

SOLANGE DUAILIBE
Vereadora